



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 77, DE 2012

RELATÓRIO PRÉVIO

Propõe que a Comissão de Minas e Energia realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, fiscalização na obra da Hidrelétrica de Belo Monte, no Pará, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Relator: Deputado Luiz Alberto

I – DA SOLICITAÇÃO DA PFC

1. O Autor, com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, propõe, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, seja realizado ato de fiscalização referente a aplicação dos recursos Federais destinados à obra da “Hidrelétrica de Belo Monte”, no Pará, com o objetivo de acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais.

2. A Proposta está fundamentada nos seguintes termos, resumidamente:

Transcorridos cinco anos de criação do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, as maiores obras de infraestrutura do Brasil tem atrasos homéricos em relação ao cronograma original. Segundo levantamento do jornal “O GLOBO”, publicado no último dia 2 de abril do corrente ano, em dez grandes obras, que somam R\$ 171 bilhões, os prazos de conclusão previstos inicialmente foram todos revistos.

Em diversas obras o Tribunal de Contas da União – TCU, em auditorias parciais, detectou sobrepreço e até superfaturamento, além de outras irregularidades, referentes a obras que compõem o orçamento fiscal da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

.....

Desta forma a responsabilidade fiscalizatória institucional desta Casa impõe que seja realizado ato de fiscalização e controle, objetivando não somente garantir a regularidade da aplicação dos recursos federais, mas também contribuir para as ações necessárias relativas ao desempenho regular da obra, mediante acompanhamento por esta Comissão.

.....

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

3. O artigo 32, XIV e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ampara a competência desta Comissão uma vez que a proposta requer o acompanhamento e a fiscalização de recursos públicos federais destinados a obra integrante do Programa de Aceleração do Crescimento.

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

4. A Usina Hidroelétrica de Belo Monte, no Rio Xingu, bacia hidrográfica amazônica no Estado do Pará, caracteriza-se por ser empreendimento de grande porte, estratégico para o País, razão pela qual consta do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) do governo federal, com custo estimado de R\$ 16 bilhões.¹

5. O consórcio Norte Energia S/A, vencedor do leilão realizado no dia 20 de abril de 2010 destinado à exploração dos recursos hídricos de Belo Monte, é composto, segundo consta do *site* do consórcio,² por empresas estatais e privadas do setor elétrico, fundos de pensão e de investimento e empresas autoprodutoras. A saber: Eletrobras: 15,00%, Chesf: 15,00%, Eletronorte: 19,98%; Petros: 10,00%, Funcf: 10,00%; Belo Monte Participações S.A. (Neoenergia S.A.): 10,00%, Amazônia (Cemig e Light): 9,77%; Vale: 9,00%, Sinobras: 1,00%; J.Malucelli Energia: 0,25%.

6. Consta, ainda, do *site* do consórcio, que “*as operações da usina deverão iniciar no dia 31 de dezembro de 2014 e a comercialização do serviço em fevereiro de*

¹ Item 18 do Relatório ao Acórdão nº 131/2010-Plenário

² Disponível em: <http://norteenergiasa.com.br/site/portugues/composicao-acionaria/>. Acesso em 21 mar 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

2015, Belo Monte será a maior usina hidrelétrica 100% brasileira e a terceira maior do mundo. Sua construção deve gerar cerca de 20 mil empregos no pico das obras.³

7. Segundo o consórcio, a UHE Belo Monte terá capacidade instalada de 11.233,1 MW de potência e geração anual prevista de 38.790.156 MWh ou 4.571 MW médios e reservatório com área de 503 km quadrados. A conclusão do empreendimento está prevista para 10 anos, com início de operação da última máquina em 31.01.2019.

8. Observa-se que a construção da usina revelou-se polêmica desde o início, sendo fartas as notícias sobre o tema na mídia nacional e internacional. A Empresa Brasileira de Comunicação (EBC), resumiu a polêmica, em matéria publicada no dia 21/12/2012, na versão eletrônica, nos seguintes termos:⁴

.....

Polêmica desde o início, as obras de construção da usina hidrelétrica de Belo Monte tiveram um ano conturbado. Em 21 de junho, cerca de 350 índios de nove etnias diferentes ocuparam o canteiro de obras do Sítio Pimentel, em Altamira (PA), o maior dos três canteiros, para pedir a suspensão da construção. O movimento de ocupação também teve o objetivo de pressionar a construtora responsável, a Norte Energia, a cumprir as condicionantes - medidas para amenizar os impactos negativos da usina, que visam compensar as populações que serão afetadas direta ou indiretamente pela sua implantação. (...)

Dias depois, três engenheiros foram detidos por índios Juruna e Arara quando foram apresentar o plano da empresa para a transposição do rio Xingu. Os funcionários foram mantidos reféns durante cinco dias. Segundo o cacique da aldeia Muratu, Giliardi Juruna, a falta de entendimento sobre os planos da empresa, que, de acordo com ele, realiza reuniões muito rápidas e com linguagem técnica, e a insatisfação com o descumprimento das condicionantes motivaram a ação dos índios. (...)

Quando tudo parecia estar em tranquilidade entre a empresa e os indígenas, uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1^a Região (TRF1) determinou a paralisação das obras. A decisão foi tomada após o tribunal identificar ilegalidade em duas etapas do processo de autorização da obra, uma no Supremo Tribunal Federal e outra no Congresso Nacional. A empresa disse que a decisão iria trazer "consequências negativas e imprevisíveis" para a matriz energética brasileira e um prejuízo de R\$ 12 milhões por dia - R\$ 360 milhões por mês - ao empreendimento. Para reverter a situação, a Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou, no final de agosto, uma reclamação ao presidente do STF à época, Carlos Ayres Britto, pedindo a

³ Disponível em: <http://norteenergiasa.com.br/site/portugues/norte-energia-s-a/>. Acesso em 21 mar 2013.

⁴ Disponível em: <http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2012/12/usina-de-belo-monte-ano-de-ocupacoes-e-suspensoes>. Acesso em 21 mar 2013.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

suspensão da decisão do TRF1. A Procuradoria-Geral da República (PGR) solicitou a manutenção da suspensão das obras. No entanto, Britto emitiu liminar autorizando a retomada da construção. (...)

Em 8 de outubro, uma nova ocupação conseguiu paralisar as obras da usina. Por questões de segurança, as atividades foram suspensas no local pelo próprio consórcio construtor. Índios, pescadores e ribeirinhos cobravam o cumprimento das condicionantes. (...)

9. No que diz respeito à fiscalização do empreendimento, o exame da matéria promovido por esta Relatoria revelou que o TCU vem acompanhando a execução das etapas do empreendimento já tendo se pronunciado sobre o assunto em diversas ocasiões, como se observa do teor dos Acórdãos nº 131/2010, 489/2010, 1.397/2010 e 2.383/2011, todos do Plenário.

10. Os Acórdãos nº 131/2010 e 489/2010, por exemplo, examinaram o 1º estágio do empreendimento, ou seja, a etapa relacionada à análise, entre outros documentos, do relatório sintético sobre os estudos de viabilidade técnica e econômica do empreendimento e os estudos de impactos ambientais.

11. Nessa oportunidade, o TCU decidiu por, entre outras deliberações, encaminhar determinações e recomendações à Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Ressaltou, na ocasião, que a ausência de licenciamento prévio para o empreendimento prejudicava o exame definitivo desse estágio da fiscalização. Uma das determinações ali feitas à EPE foi justamente para que encaminhasse ao Tribunal, tão logo estivesse concluída, a avaliação dos custos ambientais decorrentes das condicionantes da Licença Prévia emitida pelo Ibama.

12. O citado Acórdão nº 131/2010, complementado pelo Acórdão nº 489/2010, não apontou impropriedades no Licenciamento Prévio do Ibama, considerou pertinentes as medidas definidas pela EPE para o cumprimento das condicionantes ali previstas, e considerou regulares as estimativas de custos para essas ações. Quanto às determinações feitas à EPE no Acórdão nº 131/2010-TCU-Plenário, foram todas atendidas e incorporadas no cálculo do orçamento.

13. Posteriormente, a Corte de Contas, por meio do Acórdão nº 3.155/2010-Plenário, analisou e também não identificou falhas ou irregularidades nos procedimentos adotados para o leilão, restando atestada a conformidade do edital de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

licitação e das minutas de contrato (2º Estágio), da habilitação e do julgamento da proposta vencedora (3º Estágio) e do contrato assinado (4º Estágio).

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do Leilão nº 006/2009 para a contratação de energia proveniente da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, com posterior outorga de Concessão de Uso de Bem Público para exploração e aproveitamento hidrelétrico,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, considerando o disposto na IN TCU nº 27/98, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o 2º, 3º e 4º Estágios de acompanhamento do leilão;

9.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 40, inciso V, da Resolução TCU nº 191/2006;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia e à Empresa de Pesquisa Energética

14. Feitos esses registros, observa-se que o objetivo expresso pelo nobre Autor da presente PFC no sentido de “acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais” está adequadamente atendido, como se observa das diversas manifestações da Corte de Contas por meio dos acórdãos citados.

15. A instauração de novo procedimento fiscalizatório, sem que tenha sido indicado nenhum ato ou fato específico para apuração, conforme exigido pelo inciso I do art. 61 do Regimento Interno desta Casa,⁵ poderia resultar em duplicação de trabalhos já realizados e, portanto, ônus desnecessário ao Erário. Em razão desses aspectos, esta Relatoria entende que a PFC sob análise não reúne os requisitos de oportunidade e conveniência necessários à sua aprovação.

IV – VOTO

16. Em face do exposto, este Relator **VOTA** pelo arquivamento da presente Proposta de Fiscalização e Controle tendo em vista que o objetivo do nobre Autor no sentido de “acompanhar a obra e verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais” foi atendido, como se observa das diversas manifestações do Tribunal de

⁵ Art. 61. (...)

I – a proposta de fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer membro ou Deputado, à Comissão, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Contas da União por meio dos Acórdãos nºs 131/2010, 489/2010, 1.397/2010 e 2.383/2011, todos do Plenário.

Sala da Comissão, 03 de Abril de 2013.

Deputado LUIZ ALBERTO

Relator